



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 07/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA DESTES MUNICÍPIO, NA FORMA QUE DISPÕE O INCISO X, DO ARTIGO 37, O § 4º DO ARTIGO 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº. 512 DE 23 DE MAIO DE 2002 E O § 2º DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 07, de 18 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispõe o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 512 de 23 de maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

Quanto à competência, compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o artigo 23, inciso III, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar. Ademais, O projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998. Sendo assim, de posse do mesmo e após minuciosa análise, constatei que o projeto se reveste de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


Valdemar Cardoso Neto
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 07/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

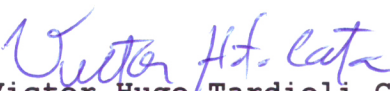
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA DESTES MUNICÍPIO, NA FORMA QUE DISPÕE O INCISO X, DO ARTIGO 37, O § 4º DO ARTIGO 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº. 512 DE 23 DE MAIO DE 2002 E O § 2º DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

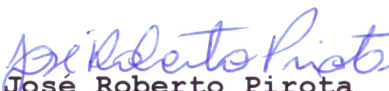
PARECER

Em data de 18 de fevereiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirola
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

19

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do Poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispõe o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências”.

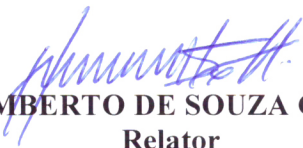
RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso projeto de Lei nº 07, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do Poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispõe o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

Destaco, inicialmente, que o art. 40, incisos III e IV, e seu parágrafo único, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público, bem como sobre proposições que fixem os vencimentos de servidores. Pois bem. No caso versado, após criteriosa análise do projeto de lei, verifiquei que o projeto encontra amparo na legislação municipal, conforme dispõe o art. 65, § 2º, da Lei Orgânica c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e suas alterações. Também encontra amparo na Legislação Federal, ou seja, na própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual. Ademais, o art. 3º do projeto dispõe expressamente que a revisão geral conforma com o inciso III do art. 19 da Lei Federal nº 101/2000. Outrossim, o projeto está acompanhado de anexo da estimativa de impacto orçamentário declarando que as despesas decorrentes da recomposição salarial têm adequação orçamentária e financeira.

Posto isso, *s.m.j.*, verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

20

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do Poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispões o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências”.

PARECER

Em data de 18 de fevereiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA LINA MORIAL CARDOSO

Presidente

APARECIDO FERREIRA

Vice-Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Membro